

## **PARECER N° , DE 2008**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2008 (nº 6.576, de 2006, na origem), que “institui o dia 2 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais”.

**RELATOR:** Senador **JOÃO PEDRO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 61, de 2008, de autoria da Deputada Alice Portugal, confere ao dia 2 de julho – que marca a libertação da Bahia em relação ao domínio português, em 1823 – o caráter de data histórica a ser observada e celebrada no calendário das efemérides nacionais.

Aprovado na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, o PLC nº 61, de 2008, foi encaminhado ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), à qual incumbe, nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar relativamente a matérias que versem sobre datas comemorativas, a exemplo da proposição em apreço.

O projeto não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

A Independência do Brasil, proclamada no dia 7 de setembro de 1822, só foi inteiramente consolidada graças ao esforço e à bravura de alguns Estados do Nordeste, cuja população tomou a si a tarefa de libertar a região do domínio português, em substituição às forças armadas nacionais, pouco estruturadas, à época, para atender às exigências de nossa portentosa extensão territorial.

Na Paraíba, no Pará, no Piauí e, particularmente, na Bahia, as intensas e cruentes lutas contra as tropas coloniais foram decisivas na determinação da soberania brasileira, mediante a expulsão das forças da coroa portuguesa resistentes à nossa recém-proclamada Independência.

As várias batalhas que ocuparam as terras baianas por quase um ano tiveram o seu ponto culminante no dia 2 de julho de 1823, quando forças populares expulsaram a derradeira resistência das tropas lusitanas, consolidando a Independência brasileira, oficialmente proclamada em setembro do ano anterior.

Esses episódios bélicos foram, muitas vezes, protagonizados por verdadeiros heróis oriundos do povo, que marcaram páginas decisivas da história daquele Estado e do Brasil. Várias e severas lutas transformaram o território baiano no mais completo cenário de batalha, marcado por contendas na terra e no mar, em favor da consolidação da Independência do País.

Nesse contexto, os personagens que se destacaram por sua bravura e coragem tornam-se efetivamente merecedores de reverência não apenas por parte dos baianos, mas por todos os brasileiros, intuito principal do projeto em análise.

Oportunamente, a proposição em comento contribui para que seja devidamente reconhecida a atuação histórica de figuras como João Francisco de Oliveira, o João das Botas, que lutou ao lado de Thomas Cochrane, o almirante inglês que, por solicitação do Imperador, chefiava a expulsão da esquadra portuguesa; ou, ainda, como Luís Lopes, o corneteiro Lopes, que recebendo a ordem de retirada, decidiu contrariar a instrução e,

mediante o toque de “avançar cavalaria”, provocou a debandada temerosa das tropas portuguesas.

Destaque-se que, recentemente, um dos destaques históricos daquele período, a brava guerreira Maria Quitéria, foi alçada, em merecido reconhecimento, ao patamar de “Patrona do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro”.

Assim, a proposição em comento reveste-se de grande oportunidade e pertinência, uma vez que o “Dois de Julho”, de alto significado para o Estado da Bahia, deve ser igualmente reverenciado por todos os brasileiros, integrando o calendário das efemérides nacionais, conforme advoga o projeto.

Por fim, cabe acrescentar que, considerado seu inquestionável mérito, o projeto em análise padece de certa imprecisão redacional. Ao mencionar o dia 2 de julho sem vínculo explícito ao ano preciso do feito histórico (1823), a redação original da ementa e do art. 1º não traduz o elevado intuito de resgate da relevância histórica do episódio.

Nesse sentido, com o objetivo de oferecer aperfeiçoamento à altura do propósito do legislador, oferecemos substitutivo que dirime a referida imprecisão.

### **III – VOTO**

Conforme exposto, apreciados o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2008, nos termos da seguinte emenda de redação:

**EMENDA N° - CE**

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2008 (nº 6.576, de 2006, na Câmara dos Deputados), a seguinte redação:

Inclui o dia 2 de julho de 1823 entre as datas históricas do calendário de efemérides nacionais.

.....  
**Art. 1º** O dia 2 de julho de 1823, alusivo à consolidação da Independência do Brasil no Estado da Bahia, passa a integrar as datas históricas do calendário de efemérides nacionais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator